

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL

ANEXO

Função	Quantidade
Coordenador Censitário de Subárea 1	600
Coordenador Censitário de Subárea 2	850
Agente Censitário Operacional	1.760
Supervisor (call center)	4
Agente Censitário Municipal	6.100
Agente Censitário Supervisor	23.578
Codificador Censitário	120
Recenseador	196.000
Supervisor PA	1.304
Recenseador PA	4.100
Total	234.416

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2019 (\*)

Delega e subdelega competências para a prática de diversos atos de gestão no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia às autoridades que menciona

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, nas Portarias Fazenda/ME nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, SE/ME nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência, vedada a subdelegação, e observada a legislação vigente: I - ao Subsecretário de Gestão Orçamentária para:

a) encaminhar, ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, as propostas relativas a:

1. projetos de lei orçamentária e de diretrizes orçamentárias, bem como de alteração das respectivas leis;

2. portarias, projetos de decreto e de lei, e de medida provisória de abertura de créditos adicionais e reaberturas de créditos especiais e extraordinários;

3. atos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme disposto no § 5º do art. 167 da Constituição;

4. atos de transposição, remanejamento ou transferência de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições;

5. projeto de decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, bem como as propostas de alteração do respectivo decreto, e demais atos relativos à programação orçamentária;

6. portarias ministeriais de ampliação e remanejamento de limites de movimentação e empenho; e

7. outros atos de gestão orçamentária; e

b) mediante edição de portaria, estabelecer:

1. procedimentos e prazos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

2. procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3. procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuadas as de que trata o item 2 desta alínea;

4. a classificação funcional da despesa;

5. a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União;

6. a classificação orçamentária por natureza da despesa para aplicação no âmbito da União; e

7. os prazos para as atividades do processo orçamentário federal e suas atualizações.

II - ao Subsecretário de Assuntos Fiscais para:

a) aprovar e encaminhar Pareceres e Notas Técnicas sobre:

1. disponibilidade orçamentária com vistas ao cumprimento do art. 169 da Constituição e outras matérias relacionadas a despesas de pessoal e encargos sociais;

2. assuntos pertinentes à criação, vinculação ou destinação de receitas públicas de todos os órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e outras questões relativas às receitas orçamentárias da União; e

3. criação, ampliação e alteração de despesas obrigatórias e outros assuntos relacionados a tais despesas; e

b) mediante publicação de portaria, estabelecer:

1. a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União; e

2. procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício e para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III - ao Subsecretário de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação para:

a) responder demandas encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/ Fazenda /ME, provenientes do Congresso Nacional e dos órgãos de fiscalização e controle, relacionadas ao controle e aperfeiçoamento do Orçamento Federal;

b) em relação a sistemas e à tecnologia da informação no âmbito desta Secretaria, estabelecer diretrizes, coordenar a execução das atividades e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência; e

c) mediante edição de portaria, estabelecer:

1. novas metodologias, processos, procedimentos e prazos para as ações de acompanhamento orçamentário e avaliação de políticas públicas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

2. processos, procedimentos e prazos para gerenciamento orçamentário de programações estratégicas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

IV - ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional para:

a) exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em especial:

1) autorizar o exercício descentralizado de servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento nos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, mediante edição de portaria; e

2) aprovar, em consonância com as diretrizes definidas no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - Fazenda /ME, bem como da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF, os programas e projetos específicos visando à seleção, admissão, capacitação, movimentação e formação; e ao aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento;

b) indicar servidores da SOF para participar de eventos de capacitação, observados o Plano Anual de Capacitação da Fazenda/ME, e as diretrizes da Comissão de Gestão de Pessoas - CGP desta Secretaria; e

c) aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito das atribuições desta Secretaria, exceto os relativos a sistemas e à tecnologia da informação.

Art. 2º Subdelegar competência, vedada a subdelegação, observada a legislação vigente, ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional para:

I) praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101 e 102, níveis 1 a 3; e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis;

II) praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101, níveis 1 a 3; e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis;

III) praticar atos de designação e dispensa de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - GSISTE aos titulares de cargos de provimento efetivo, em exercício no Ministério da Economia;

IV) dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101, níveis 1 a 3; e de FCPE de mesmos níveis nesta Secretaria;

V) conceder, programar, acumular e interromper férias dos servidores em exercício na esta Secretaria;

VI) aprovar, em consonância com as diretrizes definidas no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - Fazenda /ME, bem como da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF, os programas e projetos específicos visando à capacitação, ao aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores, em exercício nesta Secretaria;

VII) autorizar pedidos de licença capacitação e afastamentos, observadas as diretrizes da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF;

VIII) conceder licença para tratar de interesses particulares aos servidores em exercício na SOF; e

IX) praticar atos relativos à execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesas, no âmbito da SOF.

Art. 3º As delegações e subdelegações de competência de que tratam esta Portaria aplicam-se aos substitutos eventuais durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SOF nº 10.650, de 19 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

(\*) Republicação por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2019, Seção 1, páginas 23 e 24.

### PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 50, no cumprimento de contratos de prestação de serviços, e do uso do superávit do mesmo ano, da fonte 81 - Recursos de Convênios, para permitir compromissos previstos em convênios de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Paraná;

Considerando a necessidade de ajustar a fonte 81 no atendimento dos convênios "Consolidação Oceantec - Protocolo de Cooperação Recíproca" e "Formação Continuada de Gestores Ambientais", com o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à mesma fonte, para execução dessas despesas, na Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

Considerando a oportunidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50, com vistas à aquisição de material de consumo, na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

Considerando a frustração da fonte 50, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à referida fonte, para permitir o pagamento de despesas com manutenção e o funcionamento a cargo do Instituto Federal Baiano;

Considerando a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, da fonte 50, no desenvolvimento de projetos de pesquisa mantidos com instituições estrangeiras de ensino e na implementação do programa PROINFRA-PPG, no Instituto Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, da fonte 81, com vistas ao atendimento de despesas relativas à realização de diversos convênios, ora custeadas pela fonte 50, na Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

Considerando a necessidade de redução da emissão de novos títulos públicos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro de 2018, referente à mencionada fonte, para o pagamento de juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Educação e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



## ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	3	2	90	8	650	2.000.000
			F	3	2	90	8	681	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							265.634
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							265.634
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							265.634
			F	3	2	90	8	681	3.813
			F	4	2	90	8	681	261.821
TOTAL - FISCAL									265.634
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							593.745
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							593.745
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							593.745
			F	3	2	90	8	250	593.745
TOTAL - FISCAL									593.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									593.745

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							350.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							350.000
			F	3	2	90	8	650	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							303.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							303.000
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							303.000
			F	3	2	90	8	650	303.000
TOTAL - FISCAL									303.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									303.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							104.500
		PROJETOS							
12 364	2080 14XN	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB							104.500
12 364	2080 14XN 0029	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB - No Estado da Bahia							104.500
			F	3	2	90	8	681	104.500
TOTAL - FISCAL									104.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.500

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							37.435.364.665
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							37.435.364.665



28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	37.435.364.665
									37.435.364.665
TOTAL - FISCAL									37.435.364.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.435.364.665

## ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								4.000.000
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	250	2.000.000	
			F	3	2	90	8	281	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								265.634
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								265.634
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	281	3.813	
			F	4	2	90	8	281	261.821	
TOTAL - FISCAL									265.634	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									265.634	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								593.745
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								593.745
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	280	593.745	
TOTAL - FISCAL									593.745	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									593.745	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								350.000
			ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								350.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250	350.000	
TOTAL - FISCAL									350.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									350.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								303.000
			ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								303.000
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	8	250	303.000	
TOTAL - FISCAL									303.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									303.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								104.500
			PROJETOS							
12 364	2080 14XN	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB								104.500



12 364	2080 14XN 0029	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250	104.500
TOTAL - FISCAL									104.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.500

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							37.435.364.665
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							37.435.364.665
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144	37.435.364.665
TOTAL - FISCAL									37.435.364.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.435.364.665

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Versão 2.0 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 do Decreto nº 9.745, de 2019 e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 18 de abril, 24 de agosto e 30 de novembro de 2018 e 3 de abril de 2019, respectivamente, em Curitiba - PR, Vitória - ES, Fortaleza - CE e Belém - PA, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 2.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manter empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, seguro empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: GRELHA GALETERIA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.618.291/0001-37

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.138101/2014-51	205164994	10/11/2014
46206.008910/2016-09	210150718	10/08/2016

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da infração, 10/11/2014, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Estabelece simplificação de procedimentos no trânsito aduaneiro, nos casos em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta do e-dossiê nº 10120.001925/0219-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer simplificação de procedimentos nas operações de regime de trânsito aduaneiro, nas seguintes condições:

I - a origem seja o recinto alfandegado do Terminal de Carga Aérea, ou o pátio, do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes;

II - o destino seja o recinto alfandegado do Porto Seco (código Siscomex nº 2933201) administrado pela empresa AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.694.548/0001-30, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus; e

III - o beneficiário do regime seja o depositário do recinto referido no inciso II, devidamente autorizado no Siscomex Trânsito pelo importador ou pelo consignatário da carga indicado no conhecimento de carga, nos termos da alínea "c", inciso I do artigo 8º da IN SRF nº 248, de 2002.

§ 1º O despacho de trânsito das operações será realizado com dispensa das seguintes etapas no Siscomex Trânsito: "Informação dos Elementos de Segurança", "Integridade do Trânsito" e "Informação de Fatura".

Art. 2º Nas operações efetuadas na forma do artigo 1º, o depositário do local alfandegado de destino, na qualidade de beneficiário do regime, deverá firmar Termo de Fiel Depositário da Mercadoria em Trânsito, declarando assumir a condição de fiel depositário da mercadoria enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro.

Art. 3º As unidades da RFB, mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º, poderão estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro das operações realizadas na forma especificada nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e conferidas pela Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto; ao Assistente; aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte; de Equipes; aos Agentes e, nas respectivas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a tabela de temporalidade;

II. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

II. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, na sua área de competência;

III. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

IV. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber;

V. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

VI. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 3º Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber;

II. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

III. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

IV. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

V. atender diretamente as solicitações de cópias de declarações de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal;

VI. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência.

Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

II. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

